



Município de Candói

PROTOCOLO

Processo: 3471 / 2018

Requerente: **GOES & GOES LTDA - ME** CNPJ: **13.509.824/0001-33**
Contato: **GOES & GOES LTDA - ME - Tel: 42-3623-9003 - Cel: 42-99101-7034**
Assunto: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: REFERENTE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL 038/2018.

Candói, 15 de Maio de 2018.

GOES & GOES LTDA - ME
Requerente

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE CANDÓI –
ESTADO DO PARANÁ**

Ref.: Pregão Presencial nº 038/2018 – Município de Candói/PR

GÓES & GÓES LTDA ME, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, representada por seu procurador, **Dr. WILIANS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Paraná sob o n. 68.036, com escritório profissional à Rua Pedro Siqueira, nº 1258, Bairro Santana, Guarapuava/PR, endereço eletrônico: willianslila@hotmail.com, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, art. 109, I, "d", e seguintes da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 11.05.2018, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

I. DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial para a contratação de empresa para a prestação de serviços na área de exames laboratoriais para atender pacientes do município de Candói/PR, ocorrida em 11.05.2018, às 14h00min, nas dependências do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão/PR.

A recorrente, devidamente credenciada, foi desabilitada do certame, por entenderem os membros da comissão de licitação de que

estava com sua documentação em desacordo com o contido no item 11.2.3 do edital de abertura.

Em síntese, é o relato dos fatos.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1. Natureza Jurídica do Balanço Patrimonial

Em conformidade com o Art 31, inciso I da Lei 8.666/93 a administração pública deverá, quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Assim, vale salientar que Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta.

A primeira análise que se faz é quanto à exigibilidade dos informes contábeis, em especial, do Balanço Patrimonial.

A lei exige que o Balanço seja levantado no fim de cada exercício financeiro que geralmente coincide com o fim do ano civil, 31 de dezembro. No entanto, pode ser levantado mais de uma vez por determinação de Estatuto Social, que é a forma jurídica das Sociedades Anônimas (S/A), mas isto também é pouco comum.

Em janeiro os contadores recebem toda a documentação fiscal da empresa relativa a dezembro e com isso, deverá realizar a escrituração dos fatos contábeis e fazer a conciliação bancária, para então realizar os últimos ajustes e revisões para o encerramento das demonstrações contábeis. (grifei)

A data limite de apresentação do BP de um exercício financeiro será sempre até 30 de abril do ano subsequente aos fatos registrados; a partir daí, os informes anteriores perdem a sua validade.

2.2. Formalidades do Balanço Patrimonial

É claro que para o Balanço Patrimonial ter validade ele precisa ser elaborado em conformidade com a legislação comercial, societária e fiscal em vigência na data de seu encerramento.
(grifei)

Cabe salientar que o novo Código Civil (Lei 10.406/02) substituiu o Código Comercial que regia as empresas e agora tratamos todas as questões relacionadas às empresas com o Código Civil a partir do art. 966 até o art. 1.195 no Livro II - Do Direito de Empresa.

Os ditames societários para o encerramento do balanço como a forma de classificação, avaliação e as demonstrações obrigatórias são detalhados na Lei 6.404/1976, atualizada recentemente para obedecer ao padrão internacionalmente aceito. Está é, portanto, a Lei das Sociedades por Ações; também aplicável às demais entidades.

A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável.

Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário e, portanto, só existirá por meio de cópia autenticada. Isto não quer dizer que outros Balanços não possam ser apresentados, no entanto, como a contabilidade é alterada constantemente em uma entidade, existe o risco das informações apresentadas não serem as oficiais e válidas para a data de seu encerramento.

As sociedades de capital aberto tem ainda a obrigatoriedade de publicação de seus Balanços na imprensa oficial o que sempre vai constituir uma condição de eficácia e veracidade das demonstrações contábeis, atendendo amplamente os preceitos legais.

Portanto, dependendo da forma de constituição da empresa, e para ter-se uma maior segurança sobre os dados apresentados, a administração poderá exigir a publicação oficial registrada (Sociedades Anônimas), ou ainda o termo de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pelo órgão competente, do qual se extrai o Balanço Patrimonial em páginas sequencialmente numeradas e em consonância com a lei comercial e societária (Sociedades em Geral).

A escrituração contábil e o levantamento do Balanço Patrimonial são obrigações que alcançam todas as entidades empresárias, independentemente de porte ou forma de constituição. Assim, mesmo para as empresas tributadas pelo regime simplificado de apuração (Simples Nacional) é possível exigir os informes contábeis e patrimoniais, como das demais entidades. A única segregação que se faz é que, para as empresas em geral, o conjunto completo de demonstrações contábeis é muito mais abrangente que para as microempresas e empresas de pequeno porte; bastando para estas a apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício e das Notas Explicativas, conforme regulamenta a Resolução CFC 1.418/2012.

2.3. Natureza Fiscal do Balanço Patrimonial

Pelo acima amplamente destacado, chegamos à conclusão que a natureza jurídica do balanço patrimonial nada mais é do que fiscal.

Sendo assim, analogicamente, podemos trazer uma relação de semelhança entre coisas ou fatos distintos, podendo, assim, incluir a

exigência do Balanço Patrimonial no item 11.2.2, haja vista sua natureza jurídica **FISCAL**.

III. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO recebido, apreciado e julgado procedente nos seguintes sentidos:

1. Seja recebido o presente recurso e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE** no sentido de considerar a natureza jurídica do Balanço Patrimonial como sendo fiscal, para fins de incluí-lo analogicamente como sendo integrante do rol de documentos exigidos no item 11.2.2 do edital do certame;

2. Requer-se, também, com a procedência do item anterior, que seja concedida a recorrente as benesses do item 10 do edital (tratamento diferenciado às MEI/ME/EPP), em especial do item 10.1.1.1, para a juntada do Balanço Patrimonial completo da recorrente;

3. Ainda, com o acolhimento dos itens anteriores, seja a recorrente declarada habilitada no certame, e, portanto, igualmente habilitada para participar da fase de lances verbais, tanto no lote 1 quanto do lote 2;

Nestes Termos,
Respeitosamente,
Pede Deferimento.

Guarapuava/PR, 14 de maio de 2018.

WILIANS DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/PR 68.036



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GÓES E GÓES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.509.824/0001-33, com sede à Rua Capitão Frederico Virmond, 2477 - Centro, 85010-120 Guarapuava - Paraná, não possui endereço eletrônico, constituo e nomeio os bastantes procuradores:

OUTORGADOS: Dr. WILIANS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Paraná, sob o n. 68.036, endereço eletrônico willianslila@hotmail.com com escritório profissional à Rua Pedro Siqueira, n. 1258, Santana, Guarapuava - Paraná, CEP: 85.090-170.

OBJETO: representar o outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iudicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promoverem quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinarem termo, oferecerem defesa em inquérito policial e processo judicial, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizarem ações e conduzirem os respectivos processos, solicitarem, providenciarem e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecerem este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao advogado acima descrito, os poderes especiais para receberem citação, confessarem, reconhecerem a procedência do pedido, transigirem, desistirem, renunciarem ao direito sobre que se funda a ação, firmarem compromissos ou acordos, receberem valores, darem e receberem quitação, levantarem ou receberem RPV e ALVARÁS, pedirem a justiça gratuita e assinarem declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Guarapuava, 14 de maio de 2018.


GÓES E GÓES LTDA - ME